

SUBEMENDA DE PLENÁRIO Nº 12 de 2015

À EMENDA 10 - CCS

(Deputada Celina Leão)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 2015, que "Autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditícios de origem tributária ou não tributária, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, na forma que especifica, e dá outras providências."

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei Complementar 23/2015 a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a cessão a título, à Sociedade de Propósito Específico – SPE, a que se refere o art. 8º, dos direitos creditórios de propriedade do Distrito Federal, de origem tributária ou não tributária, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, com a finalidade específica de promover o pagamento de despesas de pessoal ativo e inativo da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Distrito Federal, bem como das dívidas contratuais decorrentes do exercício financeiro de 2014."

JUSTIFICATIVA

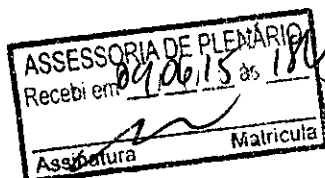
A presente emenda visa promover levantamento de fundos para fazer frente ao pagamento de despesas e dívidas contratadas no exercício de 2014.


Sala das sessões,


de 2015.

Deputada **Celina Leão**



Michel




JEFFERSON


Wilson


SAMUEL


Walsir